**DECRETO Nº 3.617, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**SÚMULA:** Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

**Considerando** a Resolução nº. 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

**Considerando** a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**Considerando** que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

**Considerando** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**Considerando** que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

**DECRETA**:

**Artigo 1º** **-** Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município, dentro do possível.

**Artigo 2º -** Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa Família, ou em casos excepcionais a serem analisados pelos órgãos competentes.

**§1º -** As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, com avaliação da assistência social.

**§2º -** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

**§3º -** A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

**§4º -** Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

**§5º -** Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**§6º -** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda.

**§7º -** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Artigo 3º -** A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo a constituição da cesta de alimentos provenientes na merenda escolar.

**§1º -** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com auxílio da Secretaria de Assistência Social, ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**§2º -** O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

**§3º -** Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

**Artigo 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MAIO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal